

Outorgantes

1.º – INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO*, adiante designado abreviadamente por IPPAR, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, representado pelo seu Presidente, Prof. Arquitecto Nuno dos Santos Pinheiro, como 1.º outorgante

e

2.º – **TRANSGÁS, Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A.**, adiante designada abreviadamente por TRANSGÁS, com sede na Av. da República, 35 – 7.º em Lisboa, representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Elias da Costa, como 2.º outorgante.

Considerando que:

Os vestígios arqueológicos constituem uma parte integrante do Património Cultural Português e um recurso cultural, não renovável, essencial para a História da Humanidade;

A importância da preservação e valorização desse património tem sido reconhecida em vários documentos internacionais, no âmbito da UNESCO e do Conselho da Europa e pela legislação nacional;

A necessidade de conciliar a preservação do património arqueológico com o desenvolvimento económico tem sido uma preocupação dos governantes e instâncias europeias, traduzida na promoção de várias iniciativas no sentido de minimizar os efeitos das grandes obras públicas e privadas;

A construção de redes de gás natural, em vários países europeus, tem demonstrado que este tipo de infraestruturas poderá ter um impacto muito significativo sobre o património arqueológico e destruir, irremediavelmente, inúmeros vestígios e informações de grande interesse histórico, se não for acompanhada por equipas de arqueólogos, nas suas várias fases.

Em Portugal as prospecções arqueológicas efectuadas em áreas abrangidas por outros empreendimentos de traçado linear, como é o caso de estradas e autoestradas, no âmbito de estudos de impacte ambiental, tem revelado, em todas as regiões do país, inúmeros vestígios arqueológicos, até então desconhecidos, que, se tais trabalhos não tivessem sido realizados, teriam sido irremediavelmente destruídos.

O IPPAR é a entidade da tutela especialmente habilitada para a implementação e aplicação de uma política de levantamento, estudo, salvamento e divulgação do património arqueológico.

O IPPAR enquanto organismo público vocacionado para a preservação do património arqueológico nacional e a TRANSGÁS, enquanto concessionária do serviço público de importação, transporte e fornecimento de gás natural, consideram de mútuo interesse o estabelecimento, nos termos da Lei 13/85 de 6 de Junho e Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, de formas de colaboração que permitam harmonizar, na medida do possível a necessidade económica de instalação, em Portugal, de uma rede de gás natural, com o imperativo cultural e moral de registar e salvar o património arqueológico do país.

Com esse objectivo celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

A TRANSGÁS e o IPPAR apoiarão a constituição de uma equipa técnica de Arqueologia, permanente, que acompanhará cada frente de trabalho de construção do gasoduto, dotada dos meios indispensáveis, cabendo-lhe a realização da prospecção prévia das áreas críticas indicadas no Estudo de Impacte Ambiental o acompanhamento da frente de trabalho de construção do gasoduto, e o registo, recolha, estudo e publicação de todos os vestígios arqueológicos que vierem a ser encontrados.

1. Cada equipa será constituída por um Arqueólogo, com larga experiência de trabalhos deste tipo, e por um Assistente de Arqueólogo, a contratar expressamente para este programa de intervenção arqueológica pela TRANSGÁS, de entre técnicos indicados pelo IPPAR e será dotada de uma viatura, equipamento e material necessários ao exercício das suas funções (de acordo com a lista anexa).
2. São funções de cada equipa realizar as acções necessárias de modo a assegurar registo, recolha e estudo de todos os vestígios arqueológicos que vierem a ser encontrados nas várias fases dos trabalhos.

Segunda

A TRANSGÁS compromete-se a:

1. Entregar antecipadamente a equipa de Arqueologia e manter actualizada toda informação disponível, cartográfica e de outra natureza, sobre a localização do gasoduto e das instalações anexas e a relativa ao planeamento dos trabalhos.
2. Custear financeiramente, na totalidade, a constituição e funcionamento das equipas de Arqueologia, (...) bem como prover à aquisição do equipamento e material (...).
 - a) Para a equipa de Arqueologia, a TRANSGÁS contratará técnicos propostos pelo IPPAR, em regime de prestação de serviços, que não façam parte dos quadros do IPPAR.
 - b) Os técnicos contratados responderão disciplinarmente perante a TRANSGÁS e tecnicamente perante o IPPAR, nos termos da legislação em vigor.
 - c) O equipamento que for adquirido no âmbito deste protocolo reverterá para o IPPAR após o termo do mesmo.
3. Patrocinar a divulgação dos dados arqueológicos recolhidos através de publicação de carácter científico, destinada ao público, e de exposições de carácter museológico.

Terceira

Compete ao IPPAR:

1. Promover a constituição da equipa de Arqueologia referida em 2.

2. Assegurar a coordenação técnica dos trabalhos das equipas, disponibilizando para o efeito, um dos seus técnicos superiores.
3. Garantir a execução em tempo útil dos trabalhos programados, em conformidade com o plano de trabalhos da obra.
4. Enviar com a maior celeridade possível a TRANSGÁS indicações sobre medidas de protecção que deverão ser tomadas em relação a vestígios arqueológicos que o justifiquem por forma a que a concretização dessas medidas não provoque perturbações ao desenrolar da execução do projecto, conforme os planos de trabalho estabelecidos.
5. Assegurar a elaboração de relatórios semestrais, devidamente documentados, referentes aos trabalhos da equipa de Arqueologia, de que enviará um exemplar à TRANSGÁS.

Quarta

A gestão deste protocolo será feita por urna Comissão Coordenadora, constituída por um representante do IPPAR e um representante da TRANSGÁS, a qual reunirá sempre que necessário e pelo menos urna vez por semestre, com o objectivo acompanhar o seu cumprimento e resolver eventuais dificuldades relacionadas com termos do mesmo.

Destas reuniões se lavrará acta, a apresentar à Direcção das duas entidades outorgantes.

Quinta

O presente protocolo terá efeitos até ao final do prazo previsto para a instalação pela TRANSGÁS dos gasodutos de alta pressão e respectivos ramais.

Sexta

Eventuais alterações que vierem a ser aconselhadas pela desenrolar dos trabalhos devem ser apresentadas e discutidas pela Comissão Coordenadora que os submeterá à aprovação das duas entidades abrangidas por este protocolo.

Lisboa, 24 de Março de 1994

* Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 117/97, de 14 de Maio, que cria e define a orgânica do Instituto Português de Arqueologia, no seu Artigo 26.º, o "IPA sucede ao IPPAR nos direitos e obrigações de que, no quadro das competências previstas no presente diploma, este era titular, por lei, contrato ou outro título, sem necessidade de quaisquer formalidades, exceptuados os registos, para os quais constitui título bastante o presente diploma". Sendo assim, a partir desta data, o Instituto Português de Arqueologia assumiu, no presente Protocolo, a posição de 1.º Outorgante,